



# Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO IV – Nº 831 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

### PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 722/2013 que dispõe sobre a criação da disciplina de “música” nas escolas municipais de Extremoz, de iniciativa do Senhor vereador CLEYTON SANT’CLAIR DA SILVA, aprovado pela Câmara Municipal de Extremoz, em Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2013, conforme explicitado nas razões que se seguem.

#### RAZÕES DE VETO

##### VETO AO PROJETO DE LEI 722/2013\*

Acato parecer da Procuradoria Geral do Município conforme descrito abaixo e veto o projeto de lei 722/2013\*.

#### PARECER

Ocorre que o referido projeto de lei vai de encontro ao disposto na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal de Extremoz que em seu artigo 34-C instituiu a seguinte determinação:

Art. 34 –C: Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início **sem previa elaboração do plano respectivo**, no qual obrigatoriamente, conste:

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os pormenores para sua execução;

III – **os recursos para o atendimento das respectivas despesas;**

IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento do seu custo.

1

Além do mais, importa ressaltar que para que o projeto de lei que onera os cofres municipais seja sancionado é necessário que esteja devidamente previsto na lei orçamentária anual, o que não se verifica no presente caso.

Em sendo assim, decido por **VETAR** o respectivo projeto de lei por ferirem frontalmente a lei orgânica do município, instituindo práticas que trazem ônus significativos ao Município, e este por sua vez em respeito à lei de diretrizes orçamentárias bem como a lei plurianual e aos ditames insertos nos diplomas constitucional e legal, não poderá aderir a essa majoração de despesas.

Extremoz, 26 de dezembro de 2013.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

\*Observação: arquivo digital do projeto de lei nº722/2013 não disponibilizado para publicação pela Câmara Municipal, apenas versão impressa.

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

O Pregoeiro Municipal De Extremoz, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar no dia 30 de janeiro de 2014 às 07:00 horas, a licitação/pregão presencial nº 001/2014, cujo o objeto é aquisição parcelada de **medicamentos da atenção básica (farmácia básica), medicamentos de controle especial, material e instrumental odontológico, material hospitalar, material de laboratório, fraldas, leites e suplementos**. O pregoeiro informa ainda que o edital está disponível na sala de licitações, Sede Da Prefeitura Municipal De Extremoz/RN, Endereço: Rua Cap. José Da Penha, S/N, Centro – Extremoz/RN. No Horário De 08:30 às 12:30h – Diariamente.

PREGOEIRO – HELTON LUIZ DA SILVA DIAS

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ**

**GILMARA DA SILVA COSTA**  
DIRETORA GERAL